



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

Comunicação Interna **CG nº 032/2026.**

Garanhuns – PE, 24 de agosto de 2026.

Ao: **Departamento de Contratações – AESGA**

C/ Cópia para:

Presidência da AESGA

Assunto: **Resposta à C.. DC/AESGA nº 072/2026 – Pedido de Parecer (Responde).**

Prezados(as),

Em resposta a C.. DC/AESGA nº 072/2026 recebida em 24 de agosto de 2026, a qual submete-se à apreciação desta Controladoria a análise das ocorrências verificadas na fase de habilitação do procedimento licitatório regido pelo Edital nº 002/2026, especialmente quanto à documentação apresentada pelas empresas **CENTAURO INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, **MEDICAMENTOS MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA.** e **PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI.**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, destaca-se que o procedimento licitatório deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, cabendo à Administração exigir dos licitantes o cumprimento das condições de habilitação previamente estabelecidas no edital.

No que se refere à empresa **CENTAURO INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, consta da C.. DC/AESGA nº 072/2026 que, após diligência para complementação dos balanços patrimoniais dos exercícios financeiros exigidos e respectivos índices, a empresa não apresentou novamente o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, limitando-se a apresentar nota explicativa com menção ao referido exercício.

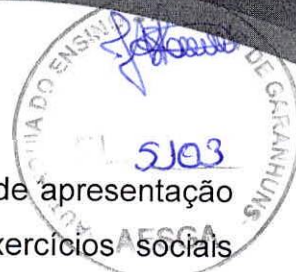


*Reabi em 24/08/2026
às 14:18
[assinatura]*





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



O item 12.8.2 do Edital nº 002/2026 estabelece a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos exercícios sociais exigidos, enquanto os itens 12.8.3 e 12.8.4 estabelecem a necessidade de comprovação dos índices econômico-financeiros previstos no edital.

Tal exigência encontra respaldo no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a habilitação econômico-financeira e estabelece a necessidade de demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Dessa forma, considerando que a diligência foi oportunizada e que, conforme informado pelo Departamento de Contratações, permaneceu ausente o documento exigido para a aferição da qualificação econômico-financeira, esta Controladoria entende que a pendência não se caracteriza, em princípio, como mero erro formal passível de simples saneamento, permanecendo não comprovada a exigência prevista no item 12.8 do edital.

Quanto à empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA., consta que foi solicitada, em sede de diligência, a complementação do Contrato Social, tendo sido constatado no documento anteriormente apresentado que existiria documentação societária mais atualizada. Todavia, a empresa não apresentou todas as alterações contratuais ou a respectiva consolidação.

O item 12.6.6 do Edital nº 002/2026 determina expressamente que os documentos relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A exigência está relacionada ao disposto no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações.

Assim, diante da não apresentação da documentação societária exigida, mesmo após a realização de diligência, entende esta Controladoria que permanece não comprovada integralmente a habilitação jurídica da empresa, nos termos estabelecidos pelo instrumento convocatório.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



No tocante à empresa PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI, a C.I. DC/AESGA nº 072/2026 informa que foram solicitadas providências relacionadas à complementação da documentação societária, à comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal e às declarações exigidas pelo edital, tendo a empresa, conforme relatado, não respondido à diligência.

O Edital nº 002/2026 estabelece, em seu item 12.7, os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, enquanto o item 12.17 e o Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta estabelecem declarações que devem ser apresentadas pelos licitantes. O Anexo IV, inclusive, contém declaração expressa de cumprimento dos requisitos de habilitação.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 68, estabelece os requisitos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista, incluindo a regularidade perante as Fazendas competentes.

Considerando que a empresa não apresentou, conforme relatado, os documentos solicitados em diligência, permanecem sem comprovação requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório, não sendo possível, em princípio, considerar integralmente satisfeitas as condições de habilitação.

Cumprir destacar, ainda, que o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os limites para diligência após a entrega dos documentos de habilitação, permitindo a complementação de informações acerca de documentos já apresentados para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

No presente caso, conforme relatado pelo Departamento de Contratações, as licitantes tiveram oportunidade de complementar e esclarecer a documentação apresentada. Portanto, não se verifica, em princípio, ausência de oportunidade para saneamento, mas sim a permanência de pendências documentais após a diligência realizada.

A possibilidade de diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não deve ser interpretada como autorização para afastamento de requisito expressamente





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



previsto no edital ou para permitir que a licitante permaneça sem comprovar condição indispensável à sua habilitação.

Nesse sentido, o próprio item 12.12 do Edital nº 002/2026 estabelece que será inabilitado o licitante que deixar de comprovar sua habilitação ou apresentar documentação em desacordo com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a Administração está vinculada às regras previamente estabelecidas no edital, devendo conferir tratamento isonômico aos participantes e observar o julgamento objetivo, não sendo recomendável afastar exigência documental expressamente prevista para beneficiar ou manter determinada licitante no certame sem fundamento jurídico suficiente.

Diante da análise realizada, esta Controladoria entende que as situações apresentadas na C.I. DC/AESGA nº 072/2026 revelam, em princípio, descumprimento de requisitos de habilitação previstos no Edital nº 002/2026, nos seguintes termos:

- a) CENTAURO INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. – ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício exigido e dos elementos necessários à aferição da qualificação econômico-financeira, em desconformidade com os itens 12.8.2, 12.8.3 e 12.8.4 do edital;
- b) MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. – ausência das alterações contratuais ou da consolidação respectiva, em desconformidade com o item 12.6.6 do edital;
- c) PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI – ausência de atendimento às diligências relativas à documentação societária, regularidade fiscal e declarações exigidas pelo edital, conforme relatado na C.I. DC/AESGA nº 072/2026.

Diante do exposto, esta Controladoria Interna Geral entende pela possibilidade de INABILITAÇÃO das empresas CENTAURO INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. e PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI, tendo em vista o não atendimento integral das exigências de habilitação estabelecidas no Edital nº 002/2026, especialmente aquelas previstas





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



nos itens 12.6.6, 12.7, 12.8, 12.12 e 12.17, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação considera as informações constantes da C.I. DC/AESGA nº 072/2026 e deverá ser confrontada com os documentos efetivamente inseridos no sistema eletrônico e nos autos do processo, especialmente quanto a eventual documento apresentado pelas licitantes durante ou após as diligências realizadas.

Atenciosamente,

Michael Wesley de Oliveira Ferreira
Auditor de Controle Interno da AESGA

Assuero Messias da Silva Vieira
Controle Interno Geral da AESGA

